

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL.

*J. 1) Exp. mandado de pagamento.
2) Ar. partes sobre o laudo.
Rú, 29/09/16*

PROCESSO : 2.003.001.120.989-0
AÇÃO : DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR : LUIZ ROBERTO GUIMARÃES BARRETO E OUTRO
RÉU : ANTÔNIO AUGUSTO PEDREIRA

ROBERTO EPELBAUM, Perito nomeado por este Juízo para funcionar nos Autos da supra citada Ação, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, requerendo à V. Exa. a expedição do competente Mandado de Pagamento de seus honorários profissionais, os quais estão depositados judicialmente.

LAUDO PERICIAL

1 - HISTÓRICO

O presente trabalho visa determinar o valor dos haveres do Réu Antônio Augusto Pedreira em função da dissolução de sociedade da empresa Eletro Luiz Projetos e Instalações de Materiais Elétricos S/C Ltda., onde participava com 45% das cotas da empresa.

Em sentença de fls. 111/115, o Juízo julgou procedente o pedido autoral, para dissolução parcial da citada empresa, dela excluindo o sócio Réu, determinando ainda que se procedesse a liquidação das cotas do sócio retirante, tendo seus haveres a serem apurados pelo Perito que assina o Laudo

2 – DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Conforme a última alteração contratual datada de 06 de janeiro de 2003, a empresa Eletro Luiz Projetos e Instalações de Materiais Elétricos S/C Ltda - tem sua sede na Rua do Catete, nº 90 sala 502 – no Catete - Rio de Janeiro, não possui filiais e tem como objetivo social a prestação de serviços de instalações elétricas prediais, projetos de aumento de carga e instalação de geradores e transformadores de energia elétrica, exclusivamente com material fornecido pelo usuário final do serviço sem circulação de mercadoria.

O capital da empresa é de R\$20.000,00, (Vinte mil reais) divididos em 20.000 cotas em valor nominal de R\$1,00 (um real), assim distribuídos:

Luiz Roberto Guimarães Barreto – 10.000 cotas = R\$10.000,00
 Antônio Augusto Pedreira- 9.000 cotas = R\$ 9.000,00
 Adriano Alves Barreto – 1 000 cotas = R\$ 1.000,00

3 – DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA E CONSIDERAÇÕES DO PERITO

A perícia examinou o Livro Diário de nº 2, onde está escriturado o movimento contábil de janeiro de 2002 a dezembro de 2006. O referido livro foi preparado por Contador habilitado, estando pendente de assinatura tanto do Contador quanto do Representante Legal da empresa.

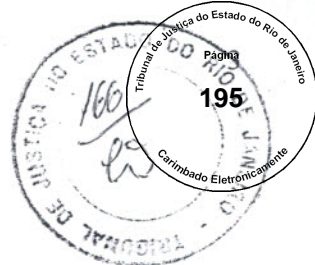
Tendo em vista que a Sentença de Dissolução da Sociedade foi prolatada em 29/04/2005, com publicação em 30/05/2005, transitando em julgado em junho de 2005, entende a perícia que a apuração de haveres deve ter como base o Balanço Especial encerrado em 31 de maio de 2005.

4 – PATRIMONIO LÍQUIDO

Com base no Balanço Especial de 31 de maio de 2005, ora juntado, o Patrimônio Líquido é composto das seguintes rubricas:

DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS
Capital Social Subscrito	20.000,00
Prejuízos Acumulados	(20.898,68)
Resultado de 2005	(24.484,47)
Total do Patrimônio Líquido	(25.383,15)

5 - APURAÇÃO DOS HAVERES LÍQUIDOS



Partindo do Patrimônio Líquido Ajustado, demonstrado no item anterior, e considerando que o Réu possuía 45% das cotas totais, demonstramos a seguir os haveres líquidos de Antônio Augusto Pedreira :

DESCRIÇÃO	VALORES
PATRIMÔNIO EM REAIS	(25.383,15)
PARTICIPAÇÃO	45,00%
HAVERES EM REAIS EM 2005	(11.422,42)
UFIR NA DATA DO BALANÇO	1,6049
HAVERES EM UFIR'S	(7.117,21)
UFIR NA DATA DO LAUDO	1,8258
HAVERES EM REAIS EM JANEIRO /08	(12.994,61)

De acordo com o demonstrado, apuramos que o Réu possui Haveres Negativos em Janeiro de 2008 no valor de **R\$ 12.994,61 (Doze mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**. Conclui-se assim que **não existe nenhum crédito a favor do Réu**.

Nada mais havendo a acrescentar, encerramos o presente Laudo Pericial com três folhas digitalizadas sendo a última assinada.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2008

a) Roberto Epelbaum
Perito do Juízo
CRE 8882